



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 – MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105818/2021 – MAPA

EDITAL

O **PREGOEIRO DA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA**, designado pela presidência, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de interesse da **MAPA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015** e demais normas pertinentes à espécie.

A Sessão Pública do Pregão terá início às **14h de 03 de agosto de 2021**, no Auditório da sede da **MAPA**, situada na **Rua da Estrela 55B, Centro, São Luís/MA CEP: 65010-160**, quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente pregão é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para a MAPA**, conforme Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A quantidade indicada no Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades da MAPA, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato, a empresa:



- 2.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da MAPA;
- 2.2.2. que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela MAPA;
- 2.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.5. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.6. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.7. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.2.8. em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:
- 2.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 2.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da MAPA;
 - b) empregado da MAPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a MAPA esteja vinculada;
 - d) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a MAPA há menos de 6 (seis) meses.
- 2.4. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado, mediante apresentação em envelopes numerados em nº 01 e 02, conforme o item 5.1:
- 3.1.1. **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de



sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial** (vide Anexos), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

3.1.2.1. procuração por instrumento particular e Carta Credencial (vide Anexos) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.2.2. instrumento de procuração, pública ou particular, ou Carta Credencial (vide Anexos) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

3.1.3. **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

3.1.4. **Declaração da licitante** (vide Anexos), sob as penas da lei, no caso de **ME e EPP**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa e empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.

3.1.5. **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4, VII, da Lei nº 10.520/2002 (vide Anexos).

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da MAPA, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.4. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.



3.6. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.7. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes, preferencialmente opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – MAPA

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – MAPA

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas e documentos de habilitação apresentados via internet ou fac-símile, podendo somente ser aceitos via postal, desde que atendidos os requisitos dos Itens 5, 6 e 7 do presente Edital.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes;

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da MAPA, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel



timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

5.1.1. **Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF**, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários, tais como nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

5.1.2. **Nome completo do responsável pela assinatura do contrato**, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

5.1.3. **Descrição detalhada do objeto desta licitação**, de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes no Termo de Referência;

5.1.4. **Planilha contendo o Preço unitário e anual**, conforme **Modelo de Planilha para Formação da Proposta (Anexo do Termo de Referência)**, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação do serviço objeto deste Pregão;

5.1.5. **Prazo de validade da proposta**: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

5.1.6. **Prazo para execução dos serviços**: prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da ordem de serviço;

5.1.7. **Prazo de vigência do contrato**: 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes contratantes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à MAPA, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a MAPA.

5.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a MAPA não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os serviços sem ônus adicionais.



5.2.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.2.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, não será causa de desclassificação.

5.2.5. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário ou em dado predominante da proposta que permita inferir a informação correta.

5.3. Caso os prazos de validade da proposta e/ou prazo de execução de serviços e/ou prazo de vigência do contrato sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos nos itens 5.1.5 e 5.1.6, respectivamente;

5.4. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.6. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

5.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

5.8. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às sanções administrativas, conforme os termos deste Edital, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA e legislação pertinente;

5.9. Antes de passar ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada com o menor preço depois de encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá consultar, para verificar o eventual descumprimento de condições de participação, os seguintes cadastros:

5.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.9.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.9.3. Cadastro de Inidôneos e de Inabilitados do TCU.

5.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de

1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.11. Constatada a existência de sanção que impeça o licitante de participar de licitações da MAPA, o Pregoeiro o excluirá sumariamente do certame.

6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

6.1. As licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 4.1, observada também a norma estabelecida no item 4.5 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

6.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1.1. **Cédula de identidade dos dirigentes;**

6.1.1.2. **Formulário do Empresário**, no caso de empresa individual;

6.1.1.3. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

6.1.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

6.1.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

6.1.2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação a:

i. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;



ii. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa da Fazenda Estadual.

6.1.2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

i. Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; TLF – Taxa de Localização e Funcionamento);

ii. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipal;

6.1.2.5. **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

i. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

ii. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

6.1.3.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

i. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$



$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- ii.As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- iii.As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;
- iv.Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- v.É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;
- vi.Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- vii.Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- viii.A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.774/2017, 1.422/2013;



6.1.4. A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

6.1.4.1. No mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, equivalentes em características, quantidades e prazos. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado da emitente constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

6.1.4.2. Termo de Autorização ou Extratos dos Contratos de Concessão, ambos outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devidamente publicados no Diário Oficial da União – DOU, de que detêm a concessão para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC;

6.1.4.3. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Termo de Referência e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.1.5. Outros Documentos

6.1.5.1. **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

6.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos itens 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.1.3 e 6.1.1.4, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (vide Anexos).

6.3. Certificado de Registro Cadastral – CRC deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF;

6.4. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.



- 6.5. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.
- 6.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por agente de licitação da MAPA, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 6.7. Sob pena de inabilitação os documentos encaminhados no envelope de habilitação deverão estar em nome do licitante proponente com o número do respectivo CNPJ e endereço.
- 6.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7.2. O CNPJ constante da Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e Contrato.
- 6.7.2.1. Caso a licitante seja Matriz e os serviços sejam realizados por uma Filial, os pagamentos em nome da Filial poderão ocorrer desde que seja comprovada a regularidade fiscal atinente aos tributos não recolhidos de forma centralizada e incidentes sobre a respectiva Filial.
- 6.7.2.2. Caso a licitante Matriz faça a indicação, no seu envelope de proposta, de que sua Filial será a responsável pela execução dos serviços, deverá apresentar, sob pena de inabilitação, além da sua documentação, a comprovação de regularidade fiscal da respectiva Filial com relação aos tributos não recolhidos de forma centralizada.
- 6.8. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 6.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 6.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.11. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.12. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.13. Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7. DO PROCEDIMENTO



- 7.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme item 3 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.
- 7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e/ou os representantes credenciados das licitantes.
- 7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 7.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 10.520/2002.
- 7.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase de lances, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 7.6. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.7. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.
- 7.8. O Pregoeiro, antes de iniciar a fase de lances, poderá definir o percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.
- 7.9. Será dada oportunidade aos licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de menor preço, observando as seguintes disposições:
- 7.9.1. A classificação das Propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo proclamado vencedor o licitante cuja Proposta atenda aos requisitos do edital e oferte o menor preço;
- 7.9.2. Os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio;



- 7.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro;
- 7.9.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- 7.9.5. Quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.
- 7.9.6. Não serão aceitos lances intermediários.
- 7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- 7.11. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 7.11.1. A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.
- 7.12. Encerrada a etapa competitiva, as propostas de microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate, conforme arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.12.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresas de pequeno porte.
- 7.13. Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela com menor preço, quanto ao objeto e valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a MAPA e decidindo motivadamente a respeito.
- 7.14. Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.
- 7.15. Aceito o preço final ofertado, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope nº 02, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.
- 7.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.
- 7.17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6.1,



ou que apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no item 7.20.

7.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da MAPA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.18.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Neste caso, será facultado à MAPA convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 7.12

7.18.3. Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.19. Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.20. No caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem outras propostas ou nova documentação escoimadas das causas referidas neste item, no prazo de 8 (oito) dias úteis, conforme previsto no artigo 191, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

7.21. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.

7.22. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro



procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item anterior.

7.23. Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.24. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentarem preço unitário ou total superior ao valor estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

7.25. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7.26. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no Item 9.4, Anexo VII-A, da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG.

7.27. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da MAPA para orientar sua decisão. Caso a MAPA não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

7.28. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

7.29. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

7.30. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, desde que encaminhe o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, via internet, no endereço eletrônico diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br ou presencialmente, na sala da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, das 14h às 17h, localizada na Rua da Estrela, 473. Centro, São Luís/MA CEP: 65010-200.

8.2. A publicação dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, bem como as devidas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrônico da MAPA (mapa.ma.gov.br) e na **sala da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h**, para conhecimento dos interessados.

8.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, e desde que a alteração do Edital afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

8.5. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, via Internet, no endereço eletrônico diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br ou presencialmente, na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 12h as 18h, no endereço informado no rodapé, terá efeito suspensivo, e, se



acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa proclamada vencedora, os autos devidamente instruídos serão encaminhados ao Diretor-Presidente da MAPA para homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a Divisão de Gestão de Contratos convocará a empresa adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do Aviso de Convocação.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela MAPA.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

10.5. É facultado à MAPA, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas no item 12 deste Edital.

10.6. Constam na minuta do Contrato (vide anexos) as condições e a forma da prestação do serviço, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo, parte integrante deste Edital.

10.7. O prazo previsto para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no artigo 71 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

10.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.9. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste



Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

10.10. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

10.10.1. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7.º, da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.11. No ato da assinatura do Contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

10.12. No ato da assinatura do contrato a MAPA deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único, do art. 1º, da Lei estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

10.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após a indicação da empresa vencedora pelo Pregoeiro e devidamente homologado o certame pelo Diretor-Presidente, a Diretoria Financeira procederá ao ajuste Orçamentário para a referida despesa e posterior formalização do contrato pertinente.

11.1.1. O pagamento será efetuado nos termos do disposto no contrato.

11.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.4. A Licitante vencedora obriga-se a manter, durante todo o período da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11.1.5. A MAPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

11.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.3. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

11.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Além das Sanções e Penalidades Administrativas previstas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às sanções previstas no Art. 83 da Lei Federal 13.303/2016 e art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA prestará GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, segundo as disposições previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, ambos, anexos e integrantes do presente Edital.



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da MAPA – Exercício Financeiro 2021/2022 – Classificação da despesa: 4.9. Despesas com Telefonia, 4.9.1. Telefonia Fixa; Fonte 218 – Recursos Diretamente Arrecadados.

13.2. Em obediência ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, onde o valor estimado do contrato a ser celebrado por sociedade de economia mista será sigiloso, a MAPA não divulgará o valor estimado da contratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

15.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

15.3. O pregoeiro, de ofício ou a pedido do órgão participante, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

15.4.1. a anulação do Pregão induz à da contratação;

15.4.2. os licitantes ou fornecedores não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4.3. No caso de anulação do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



15.7. No interesse da MAPA, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

15.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

15.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e demais normas pertinentes à espécie.

15.12. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

15.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

15.13.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

15.14. O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação



no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no sítio eletrônico da MAPA (www.mapa.ma.gov.br).

15.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato de homologação do presente certame, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

15.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA.

15.17. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.18. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados através do sítio eletrônico da MAPA (www.mapa.ma.gov.br).

15.18.1. As eventuais alterações, esclarecimentos aos termos do Edital, bem como notificações serão disponibilizados no mesmo site.

15.19. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Carta Credencial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO

São Luís/MA, 09 de julho de 2021.

Vinícius Santhiago Monteiro de Oliveira

Pregoeiro da MAPA

ANEXO I
PROCESSO Nº 105818/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021-MAPA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Empresa Maranhão Parcerias - MAPA necessita realizar a contratação de empresa para a prestação do serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), objeto deste Termo de Referência, considerado essencial e imprescindível à empresa, dada a sua importância para a comunicação entre os próprios setores públicos quanto para com o público de forma mais generalizada.

2.2. A contratação desses serviços tem por objetivo estratégico buscar a excelência de custos operacionais e atender às necessidades corporativas de telecomunicações desta Empresa, essenciais ao desenvolvimento das atividades regimentais e institucionais. Tais serviços encurtam distâncias e imprimem maior rapidez na troca de informações, sendo imprescindíveis para tomada de decisões nas atividades públicas. Sua ausência impacta negativa e profundamente na eficiência e tempestividade das atividades administrativas desempenhadas pelas unidades funcionais.

2.3. A contratação desses serviços visa, ainda, obter a prestação de serviços de telefonia fixa com vantagens financeiras para o erário, com vistas à economia de escala, através de valores tarifários diferenciais e padronizados, objetivando o princípio da economicidade.

2.4. Dentro dessa perspectiva, justifica-se a necessidade de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa para atender à necessidade de comunicação dos diversos setores e agentes vinculados à Administração Pública do Estado do Maranhão.

2.5. Da justificativa pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL:



2.5.1. A escolha pelo tipo menor preço global, visa garantir uma melhor operacionalização do objeto contratual, e, conseqüentemente, sua perfeita execução, além de trazer vantagens significativas para MAPA, devido ao tipo do objeto e à necessidade da padronização dos mesmos.

2.5.2. A vantajosidade da contratação nem sempre está intrinsecamente ligada ao menor preço, mas na menor onerosidade da Administração, conforme lição do doutrinador Marçal Justen Filho (2014, p.497) na qual diz que a maior vantagem se apresenta quando a administração pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela Administração pública, no mesmo sentido segue o entendimento dos acórdãos nº 2796/2013 – Plenário TCU e nº 5134/2014 – TCU – 2ª Câmara.

2.5.3. A modalidade adotada promove maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade, minimizando o risco de itens de baixo valor total restarem desertos, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte. Ademais, os serviços, objeto deste certame enquadram-se no conceito de serviços comuns, sendo serviços amplamente ofertados por vários prestadores de serviços e empresas prestadoras, com ampla atuação no Brasil, cujos padrões de desempenho e especificação são usuais no mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão, na forma do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

3. LOCAL DA INSTALAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços será realizada na sede da Empresa Maranhão Parcerias – MAPA, situada na Rua da Estrela, Nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís/MA, CEP: 65.010-200 - São Luís (MA).

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ANEXO I-A deste termo de referência.

5. DAS DEFINIÇÕES



5.1. Para efeito desta contratação, em se tratando do Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, deverão ser consideradas algumas definições:

5.2. **ANS** – Acordo de Nível de Serviço. Condições mínimas de operação da infraestrutura e de atendimento a serviços executados pela contratada na instalação e na prestação de serviços na vigência contratual;

5.3. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

5.4. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

5.5. **SERVICO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

5.6. **REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008;

5.7. **SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituídas de estados e/ou municípios;

5.8. **USUÁRIO** – pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

5.9. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

5.10. **PERFIL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, considerando ligações locais, longa distância nacional e longa distância internacional. O perfil de tráfego, portanto, corresponde a uma estimativa mensal relativa às chamadas originadas dos terminais instalados nos PABX da CONTRATANTE;



5.11. PLANO DE SERVIÇOS - Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e créditos de aplicação;

5.12. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC. Descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

5.13. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇO – entendido como plano opcional ao Básico, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

5.14. MODALIDADE TELEFONIA LOCAL – tipo de chamada entre assinantes de uma mesma área geográfica conforme normas da ANATEL;

5.15. MODALIDADE TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – tipo de chamada do STFC entre duas localidades situadas no território nacional, conhecidas como chamadas interurbanas ou LDN;

5.16. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas– PGO;

5.17. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;

5.18. MODALIDADE TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – tipo de chamada do STFC entre duas localidades situadas em países diferentes, conhecidas como chamadas LDI.

5.19. ENTROCAMENTOS DIGITAIS – corresponde o acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) através de circuito E1 com sinalização R2D (R2 Digital) ou ISDN/PRI. Podem ter 10,14 ou 30 canais de acesso simultâneos;

CIRCUITO E1 – Também chamado de "Link E1" ou "enlace digital" ou "2mega". Sistema de transmissão a 2.048 Mbps, comum na Europa e adotado no Brasil com 32 canais digitais,



cada um com uma velocidade de 64kbps, sendo 30 canais de voz ou dados, um canal para sincronismo e um canal para sinalização telefônica;

5.20. R2D (R2 Digital) – É o tipo de sinalização de linha (isto é, que envia informações como ocupação, desconexão, atendimento) mais utilizada em Linhas digitais e que se caracteriza por codificar as informações de sinalização em grupos de quatro bits (2 para TX e 2 para RX) por canal. No caso do link E1, a cada quadro (256 bits) é enviada a sinalização de um par de canais e a cada multiquadro (16 quadros) a sinalização de todos os canais e mais o sincronismo do link;

5.21. ISDN (Integrated Services Digital Network) – Traduzido por RDSI - Rede Digital de Serviços Integrados - é a digitalização da rede telefônica para tráfego simultâneo de voz, dados, imagens, aplicações e serviços multimídia. O ISDN foi concebido para substituir a rede telefônica convencional (analógica) por uma rede digital. A interface ISDN/PRI é versão ISDN para corporações, a ISDN/PRI, Primary Rate Interface) é uma das interfaces ISDN que, utilizado em sistemas E1, provê um acesso constituído por 30 canais B de 64Kbps utilizados para o tráfego de voz, vídeo e dados, e um canal D de 64 Kbps utilizado para o tráfego de sinalização;

5.22. PABX (Private AutomaticBrancheXchange) – O termo original para as centrais telefônicas usadas nas empresas era PBX (Private BrancheXchange), definindo equipamentos que exigiam a intervenção manual de um operador para completar ligações. Com o tempo, os PBXs foram se modernizando, o que resultou na automação desse procedimento. Hoje, os termos PBX e PABX são usados indiscriminadamente;

5.23. LINHAS TELEFÔNICAS CONVENCIONAIS – Corresponde às linhas individuais, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, visando à interligação de usuários individuais à rede pública de telefonia, sem passar pela central privada da CONTRATANTE;

5.24. DDR (Discagem Direta a Ramal) – Processo de estabelecimento de chamadas em que o usuário externo ao serviço telefônico tem acesso direto aos ramais de uma Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT ou PABX);

5.25. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços.

6. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “**Ordem de Serviço**”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

7. DO PRAZO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço;

7.2. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nas dependências da **CONTRATANTE** e/ou aquelas designadas por ela;

7.3. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa **CONTRATADA** deverá agendar previamente a data e o horário com a Divisão de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**;

7.4. O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

7.5. A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 8 (oito) horas para o Tronco Digital E1, conforme regulamentação ANATEL, contados a partir da solicitação;

7.6. Caso haja reincidência em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado;

7.7. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.8. A **CONTRATADA** deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação, devendo estar disponível 24 horas por 7 dias por semana;

8. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços estão agrupados, conforme a seguir:

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA. (PARA ATENDER AS CHAMADAS ORIGINADAS DO TRONCO DIGITAL E1 COM SINALIZAÇÃO R2D OU ISDN/PRI, BIDIRECIONAL, COM

RESPECTIVO ACESSO DDR; PABX). PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DO OBJETO).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO DE TRONCO DIGITAL E1 (ISDN-PRI) / R2D 30 CANAIS. (CUSTO FIXO, COBRADO UMA ÚNICA VEZ).	UNIDADE/ ANO	01
02	TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO DE RAMAL DDR - MÓDULO DE 50 RAMAIS. (CUSTO FIXO, COBRADO UMA ÚNICA VEZ).	UNIDADE/ ANO	01
03	ASSINATURA TRONCO DIGITAL E1 (ISDN-PRI) / R2D 30 CANAIS (CUSTO FIXO MENSAL).	UNIDADE/ ANO	12
04	ASSINATURA RAMAL DDR - MÓDULO DE 50 RAMAIS. (CUSTO FIXO MENSAL).	UNIDADE/ ANO	12
05	TRÁFEGO NA MODALIDADE LOCAL FIXO-FIXO	MINUTOS/ ANO	20.400
06	TRÁFEGO NA MODALIDADE LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	MINUTOS/ ANO	36.000
07	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO-FIXO	MINUTOS/ ANO	20.400
08	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO-MÓVEL (VC2)	MINUTOS/ ANO	18.000
09	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO-MÓVEL (VC3)	MINUTOS/ ANO	18.000
10	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO I - ESTADOS UNIDOS	MINUTOS/ ANO	120
11	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO II - EUROPA	MINUTOS/ ANO	120
12	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO III - AMÉRICA DO NORTE, AMÉRICA	MINUTOS/ ANO	120

	CENTRAL E AMÉRICA DO SUL		
13	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO IV - ÁSIA, ÁFRICA, OCEANIA E ANTÁRTIDA	MINUTOS/ ANO	120
14	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO V - CUBA	MINUTOS/ ANO	120
15	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO VI - SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	MINUTOS/ ANO	120
16	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO VII - DIEGO GARCIA, TIMOR LESTE E ILHAS NAURU	MINUTOS/ ANO	120

9. FACILIDADES OPERACIONAIS

9.1. O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais, sem custo adicional:

- a) Disponibilização de códigos de acesso aos serviços de utilidade pública e serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com o Ato ANATEL nº 43.151, de 13 de março de 2004;
- b) Fornecimento de Fatura detalhada referente à Prestação dos Serviços;
- c) Caso seja necessário, e por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do link E1 quanto a perdas de chamadas (PAB) de forma que se possa estudar uma solução de upgrade na solução proposta.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está



fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

10.2. Termo de Autorização ou Extratos dos Contratos de Concessão, ambos outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devidamente publicados no Diário Oficial da União – DOU, de que detêm a concessão para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, caberá à CONTRATANTE;

- a) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, referentes ao objeto deste Edital;
- d) Fiscalizar a prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;
- e) Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados;
- f) Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do CONTRATANTE;
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- h) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Operadora, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados;



- j) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 13.303/2016, da Lei n.º 9.472/97, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- b) Assegurar à CONTRATANTE, o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato;
- c) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- d) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- e) Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- i) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- j) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter acesso, a partir da assinatura do contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, firmando o Termo de Sigilo e Responsabilidade do Prestador de Serviços, anexo deste edital;
- k) Caberá ao licitante vencedor as responsabilidades resultantes deste Termo, da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Autorização / Contrato de Concessão assinado com a Agência



Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço de Telefonia Fixa;

- l) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados, bem como prestar atendimento de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de até 8 (oito) horas para o Tronco Digital E1 da solicitação;
- m) Prestar o serviço ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e/ou devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- n) Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- o) Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou que venham incidir sobre os serviços ofertados;
- p) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- q) Em nenhuma hipótese, veicular em publicidade ou qualquer outra informação, acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos neste Termo, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;
- s) Até a primeira quinzena do mês posterior ao da medição dos serviços, a CONTRATADA deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas a cobrar e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas ou em formato eletrônico,



utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico;

13. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1. Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 82 a 84, da Lei nº 13.303/2016, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;
- c) Será considerado como desistência do fornecimento, o atraso superior a 20 (vinte) dias do término do prazo de instalação e prazo para treinamento dos funcionários ou a suspensão do fornecimento ou serviços por igual prazo;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 13.303/2016 e regulamento interno da Maranhão Parcerias - MAPA, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à MAPA. A multa deverá ser recolhida em conta informada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela MAPA;
- f) Vale corroborar que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do decreto nº 3.555, de 2000 a licitante que, no decorrer da contratação:
 - Não executar total ou parcialmente o contrato;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;



- As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;
- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

14. O ACESSO FÍSICO

14.1. A Licitante deverá prover o meio físico (ACESSO) necessário à interligação da sua Central Pública de Telefonia até os endereços dentro área de tarifação básica (ATB) designados pela **CONTRATANTE**;

14.2. Independente da tecnologia do Acesso, a **CONTRATADA** deverá providenciar os equipamentos, interfaces, cabos, conectores e serviços necessários à perfeita integração dos acessos até os DGs da(s) central(is) privativa(s) (CPCT) designadas pela **CONTRATANTE**.

15. ENTRONCAMENTO DE ENTRADA E FAIXA DE NUMERAÇÃO

15.1. Para prestação dos serviços de telefonia local, a **CONTRATADA** deverá fornecer e conectar circuitos de entroncamento no padrão Digitais (E1) bidirecionais junto à Central Telefônica designada pela **CONTRATANTE**, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR;

15.2. As faixas de numeração DDR deverão ser contínuas, numa faixa de 4 (quatro) dígitos, reservada exclusivamente para a **CONTRATANTE**, com os 4 (quatro) primeiros dígitos do número chave comuns que serão distribuídos dentro do mesmo PABX, caso haja viabilidade técnica;

15.3. O Tronco Digital (E1) será fornecido preferencialmente no padrão ISDN ou R2-Digital, no padrão suportado pela Central Telefônica da **CONTRATANTE**, sendo utilizados para originar e receber chamadas diretamente nos ramais;

15.4. A quantidade de entroncamentos E1 indicada no ITEM 01 deste Termo de Referência é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos bidirecionais necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico;



15.5. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos Digitais E1 e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

16. DO PERFIL DE TRÁFEGO

16.1. O quantitativo médio anual estimado, em minutos, diz respeito às ligações telefônicas efetuadas;

16.2. O perfil de tráfego das ligações telefônicas, indicadas no Anexo I-A, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, e à CONTRATANTE, na análise e aferição da proposta mais vantajosa;

16.3. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE.

17. FATURAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Até a primeira quinzena do mês posterior ao da medição dos serviços, a vencedora deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas ou em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico;

18. DA VISTORIA

18.1. A licitante poderá vistoriar o local onde estão instalados os equipamentos telefônicos existentes nas dependências da CONTRATANTE;

18.2. A Licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste Edital e de sua Proposta;

18.3. A Licitante que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou;

18.4. A Licitante que optar pela vistoria deverá agendar junto à CONTRATANTE, o dia e horário. As vistorias acontecerão em dias de funcionamento de expediente da CONTRATANTE;

18.5. O prazo final para a realização de vistoria é de até **01 (um) dia útil** antes do dia da Sessão Pública.

19. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

19.1. Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil e o horário de 8h às 19h, de segunda a sexta-feira e eventualmente, aos sábados e domingos, para os seguintes itens:

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, MODALIDADE LOCAL – LINHAS DIGITAIS	
Assinatura Tronco Digital E1(R2D/ISDNPRI)	
Assinatura Ramal DDR	

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, MODALIDADE LOCAL – TAXAS DE INSTALAÇÃO DE TRONCOS E RAMAIS	
Taxa Única de Instalação de Tronco Digital E1(R2D/ISDNPRI)	
Taxa Única de Instalação Ramal DDR	

TRÁFEGO LOCAL	
Tráfego Telefônico, destinado a terminais Fixos, locais, ou seja, assim entendidas as ligações oriundas e terminadas dentro de uma mesma localidade (município).	
Tráfego Telefônico destinado a terminais Móveis (VC1) locais, ou seja, assim entendidas as ligações oriundas e terminadas dentro de uma mesma localidade (município).	

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, MODALIDADE LDN		
Origem/ Destino		Especificação
FIXO-FIXO		FIXO-FIXO
FIXO-MÓVEL	VC2	Valor de comunicação 2, aplicável nas chamadas em que o usuário originador e o receptor estiverem em áreas de tarifação diferentes,

		porém ambas dentro da mesma área de numeração primária;
	VC3	Valor de comunicação 3, aplicável nas chamadas em que o usuário originador e o receptor estiverem em áreas de numeração primária diferentes.

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC MODALIDADE LDI

Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade LDI destinado a telefonia FIXO e MÓVEL, assim entendidas as ligações originadas do PABX da CONTRATANTE, para os Países do Grupo I (Estados Unidos), Grupo II (Europa) Grupo III (América do Sul / América do Norte / América Central), Grupo IV (Ásia / África / Oceania / Antártida), Grupo V (Cuba), Grupo VI (São Tomé e Príncipe) e Grupo VII (Diego Garcia / Timor Leste / Ilhas Nauru)

19.2. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST-Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação de serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível;

19.3. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data base, as tarifas reduzidas;

19.4. A Contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE os reajustes de tarifas por meio de documento escrito.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A CONTRATANTE designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



20.2. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas à CONTRATANTE, endereçadas à Unidade Gestora de Atividades Meio-UGAM, ou setor equivalente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.3. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

20.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto por meio do Termo de Nomeação de Preposto para, caso aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado.

20.5. Caberá à CONTRATADA prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.

20.6. As solicitações serão formalizadas por e-mail, que deve ser indicado pela CONTRATADA, com os devidos anexos, quando pertinentes.

20.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

20.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

20.9. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

21. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Caberá ao fiscal de contrato realizar a aceitação dos serviços que se dará por meio do atesto da fatura detalhada dos serviços, comprovando sua efetiva utilização.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação,



mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

22.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

22.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

22.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada por períodos não superiores a 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a CONTRATANTE.

23.2. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ser emitida uma ordem de serviço a ser realizado.

24. ACORDO NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

24.1. O Acordo de Níveis de Serviço define o padrão de qualidade esperado, prazos e as penalidades pelo não cumprimento dos serviços acordados, no todo ou em parte.

24.2. Tabelas de Acordo de Níveis de Serviço:

24.2.1. A Contratada deverá cumprir as obrigações da coluna “Requisito” nas Tabelas I e II abaixo. O seu não cumprimento, conforme descrito na coluna “Motivo”, resultará na aplicação do percentual indicado na coluna “Penalidade”, sobre o valor da fatura do mês da ocorrência do não cumprimento do requisito.

24.2.2. O valor da penalidade será descontado da fatura do mês em que ocorreu o problema.

24.3. Tabela I – Requisitos Obrigatórios à Operação Contínua dos Serviços

ANS	REQUISITO	MOTIVO	PENALIDADE
1.1	O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano, com indisponibilidade máxima, mensal, de 8 (oito) horas .	Por exceder o limite máximo de indisponibilidade mensal	1% (um por cento) a cada intervalo de 8 (oito) horas de indisponibilidade.
1.2	A qualidade das chamadas deve ser garantida: sem ruído, com volume adequado, sem linha cruzada, sem atraso do áudio e sem queda de ligações.	Por não manter a qualidade esperada.	1% (um por cento) a cada dia em que houve ao menos uma ocorrência
1.3	Os serviços devem ter funcionamento adequado, conforme acordado entre as partes: - Veiculação de mensagem acordada; e - Reencaminhamento de chamadas.	Pelo funcionamento inadequado do serviço.	1% (um por cento) a cada dia em que houve ao menos uma ocorrência.
1.4	Informar a ocorrência de interrupção programada com antecedência mínima	Por não ter informado.	2% (dois por cento) por

de 3 (três) dias úteis.		ocorrência.
-------------------------	--	-------------

24.4. Tabela II – Requisitos Obrigatórios para o Aceite dos Serviços

ANS	REQUISITO	MOTIVO	PENALIDADE
2.1	Ativar e assegurar pleno funcionamento de todos os serviços contratados no prazo estabelecido nesta Especificação Técnica e Contrato.	Pelo não cumprimento no prazo	Enquadramento como inexecução parcial do objeto do contrato.
2.2	O plano de Contingência deverá estar em condições de implantação/operação.	Pelo não cumprimento no prazo	Enquadramento como inexecução parcial do objeto do contrato.

Observação: Os serviços, imediatamente depois de considerados aceitos, passam a ser regidos pelos Requisitos Obrigatórios à Operação Contínua dos Serviços, ANS da Tabela I.

24.5. O montante total do desconto acima previsto será restrito ao limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual do Contrato.

24.6. Atenção:

- a) A determinação do início e fim dos prazos referidos nas Tabelas I e II será tomada a partir das notificações.
- b) As penalidades poderão ser cumulativas quando for o caso.

24.7. Reincidência

Na reincidência da mesma ocorrência, outras penalidades serão aplicadas, conforme segue:

24.7.1. Reincidência no mesmo mês:

A cada reincidência da mesma ocorrência no mesmo **mês** resultará na aplicação das penalidades constantes nas Tabelas I e II do presente item, até o limite de 3 (três) ocorrências. Acima deste limite, a Contratada estará sujeita à rescisão contratual.

24.7.2. Reincidência no mesmo trimestre:

A cada reincidência da mesma ocorrência no mesmo **trimestre** resultará na aplicação das penalidades constantes nas Tabelas I e II do presente item, até o limite de 5 (cinco) ocorrências. Acima deste limite, a Contratada estará sujeita à rescisão contratual.

24.7.3. Reincidência no mesmo semestre:

A cada reincidência da mesma ocorrência no mesmo **semestre** resultará na aplicação das penalidades constantes nas Tabelas I e II do presente item, até o limite de 6 (seis) ocorrências. Acima deste limite, a Contratada estará sujeita à rescisão contratual.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Para execução do fornecimento, no ato da assinatura do contrato, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

25.2. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária.

25.3. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

25.4. No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro desta Empresa, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada.

25.5. Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome da CONTRATANTE, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

25.6. Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome da CONTRATANTE, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

25.7. A MAPA poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

25.7.1. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

25.8. A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da MAPA.

26. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

26.1. A MAPA se reserva ao direito de não divulgar o valor estimado da presente licitação, em consonância com o art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual e aplicação das penalidades legais;

27.2. Será vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

São Luís (MA), 27 de abril de 2021.

Diego Moura Bordalo

Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação/MAPA

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ESPECIFICAÇÃO,
QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DO OBJETO)**

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA. (PARA ATENDER AS CHAMADAS ORIGINADAS DO TRONCO DIGITAL E1 COM SINALIZAÇÃO R2D OU ISDN/PRI, BIDIRECIONAL, COM RESPECTIVO ACESSO DDR; PABX). PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DO OBJETO).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
01	TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO DE TRONCO DIGITAL E1 (ISDN-PRI) / R2D 30 CANAIS. (CUSTO FIXO, COBRADO UMA ÚNICA VEZ).	UNIDADE/ANO	01		
02	TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO DE RAMAL DDR - MÓDULO DE 50 RAMAIS. (CUSTO FIXO, COBRADO UMA ÚNICA VEZ).	UNIDADE/ANO	01		
03	ASSINATURA TRONCO DIGITAL E1 (ISDN-PRI) / R2D 30 CANAIS (CUSTO FIXO MENSAL).	UNIDADE/ANO	12		
04	ASSINATURA RAMAL DDR - MÓDULO DE 50 RAMAIS. (CUSTO FIXO MENSAL).	UNIDADE/ANO	12		
05	TRÁFEGO NA MODALIDADE LOCAL FIXO-FIXO	MINUTOS/ANO	20.400		
06	TRÁFEGO NA MODALIDADE LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	MINUTOS/ANO	36.000		
07	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO-FIXO	MINUTOS/ANO	20.400		
08	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO-MÓVEL (VC2)	MINUTOS/ANO	18.000		
09	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA	MINUTOS/ANO	18.000		

	COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO-MÓVEL (VC3)				
10	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO I - ESTADOS UNIDOS	MINUTOS/ANO	120		
11	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO II – EUROPA	MINUTOS/ANO	120		
12	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO III - AMÉRICA DO NORTE, AMÉRICA CENTRAL E AMÉRICA DO SUL	MINUTOS/ANO	120		
13	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO IV - ÁSIA, ÁFRICA, OCEANIA E ANTÁRTIDA	MINUTOS/ANO	120		
14	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO V - CUBA	MINUTOS/ANO	120		
15	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA	MINUTOS/ANO	120		

	INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO VI - SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE				
16	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO VII - DIEGO GARCIA, TIMOR LESTE E ILHAS NAURU	MINUTOS/ANO	120		
VALOR TOTAL (R\$):					

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105818/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 – MAPA****ANEXO II****MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

Ao

Sr. Pregoeiro da MAPA

Ref.: PREGÃO Nº 05/2021/MAPA

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105818/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 – MAPA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Ao

Sr. Pregoeiro da MAPA

Ref.: PREGÃO Nº 05/2021/MAPA

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida
identificação e qualificação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105818/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 – MAPA
ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, declara, para fins do disposto no item 7.10 do Edital do Pregão
Presencial nº. 05/2021 – MAPA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

OBS:

A - Assinar com um “x” a condição da empresa.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105818/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 – MAPA****ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO**

Processo nº 105818/2021/MAPA

Contrato nº XX/2021/MAPA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) PARA A MAPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS E A EMPRESA

_____.

A EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.794/0001-95, situada na Rua da Estrela, nº 55B, Centro (Praia Grande), São Luís – MA, CEP: 65010-160, entidade da Administração Pública Indireta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade funcional OAB/MA nº. 4.311 e do CPF nº. 409.486.253-68 e por seu Diretor Administrativo-financeiro **JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade XXXX SSP/MA e CPF: XXXXXX, de outro, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA** aqui representada por seu proprietário, o Sr.º _____, portador do CPF n.º _____ e do RG n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2021/MAPA do Processo Administrativo nº 105818/2021/MAPA, com fundamento na **Lei**



nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e demais normas pertinentes à espécie, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de execução de telefonia fixa comutada (STFC) para a MAPA, definidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora que integram este Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A prestação do aludido serviço obedecerá ao estipulado neste instrumento, ao estabelecido no Ato Convocatório da Licitação que lhe deu origem, no Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em XX/XX/2021, constante à fl. XX do Procedimento Administrativo nº 105818/2021 e dirigida ao CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das Propostas constante do instrumento convocatório ou;
- b) Da data do orçamento a que a Proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da Proposta.
- c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria



profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de obra da contratação pretendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e formação de preços e do novo Acordo ou Convenção Coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tratarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- b) As particularidades do Contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do Termo Aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



PARÁGRAFO NONO: O pagamento retroativo deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. O período que a Proposta permaneceu sob a análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto da licitação serão prestados nas dependências da MAPA localizada na rua da Estrela, nº 473, Centro, São Luís - MA

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O recebimento dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

- a) O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pela Fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado da comunicação escrita do contratado, e definitivamente por servidor ou comissão designada por meio de Portaria da MAPA, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da comunicação escrita do contratado ou do recebimento provisório.
- b) A avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador.

PARAGRAFO SEGUNDO - Se no RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

PARAGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) do Pregão Presencial nº 05/2021/MAPA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) do Pregão Presencial nº 05/2021/MAPA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

As condições da Garantia Contratual estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) do Pregão Presencial nº 05/2021/MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor da prestação dos serviços, conforme a da tabela abaixo:

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA. (PARA ATENDER AS CHAMADAS ORIGINADAS DO TRONCO DIGITAL E1 COM SINALIZAÇÃO R2D OU ISDN/PRI, BIDIRECIONAL, COM RESPECTIVO ACESSO DDR; PABX). PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DO OBJETO).					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
01	TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO DE TRONCO DIGITAL E1 (ISDN-PRI) / R2D 30 CANAIS. (CUSTO FIXO, COBRADO UMA ÚNICA VEZ).	UNIDADE/ANO	01		
02	TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO DE RAMAL DDR - MÓDULO DE 50 RAMAIS. (CUSTO FIXO, COBRADO UMA ÚNICA VEZ).	UNIDADE/ANO	01		
03	ASSINATURA TRONCO DIGITAL E1 (ISDN-PRI) / R2D 30 CANAIS (CUSTO FIXO MENSAL).	UNIDADE/ANO	12		
04	ASSINATURA RAMAL DDR - MÓDULO DE 50 RAMAIS. (CUSTO FIXO MENSAL).	UNIDADE/ANO	12		
05	TRÁFEGO NA MODALIDADE LOCAL FIXO-FIXO	MINUTOS/ANO	20.400		
06	TRÁFEGO NA MODALIDADE LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	MINUTOS/ANO	36.000		
07	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO-FIXO	MINUTOS/ANO	20.400		
08	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL	MINUTOS/ANO	18.000		

	FIXO-MÓVEL (VC2)				
09	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO-MÓVEL (VC3)	MINUTOS/ANO	18.000		
10	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO I - ESTADOS UNIDOS	MINUTOS/ANO	120		
11	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO II – EUROPA	MINUTOS/ANO	120		
12	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO III - AMÉRICA DO NORTE, AMÉRICA CENTRAL E AMÉRICA DO SUL	MINUTOS/ANO	120		
13	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO IV - ÁSIA, ÁFRICA, OCEANIA E ANTÁRTIDA	MINUTOS/ANO	120		
14	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO V - CUBA	MINUTOS/ANO	120		
15	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO VI - SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	MINUTOS/ANO	120		
16	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DESTINADO A TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PARA OS PAÍSES DO GRUPO VII - DIEGO GARCIA, TIMOR LESTE E ILHAS NAURU	MINUTOS/ANO	120		
VALOR TOTAL (R\$):					



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____ reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, fretes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, nota fiscal esta que deverá ser processada segundo a legislação vigente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo na prestação do serviço ou no fornecimento pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE procederá ao pagamento do objeto do presente contrato na conta corrente da CONTRATADA nº _____, agência nº _____, no Banco _____.

PARÁGRAFO NONO: Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE na pessoa do Fiscal do Contrato, mediante protocolo, os documentos abaixo relacionados:

- I. Solicitação de pagamento, com cópia do Contrato ou instrumento equivalente;



- II. Nota fiscal correspondente aos serviços executados, sem rasuras e legível, emitida pela própria contratada, a qual conterá o endereço, o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como a descrição clara dos serviços prestados;
- III. Dados bancários da empresa;
- IV. Certidões de regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
- V. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante o Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e Decreto Estadual nº 21.331 de 20/06/2005.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo disposição legal em contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação dos documentos/comprovações necessários ao pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo previsto para vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes contratantes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) Se a CONTRATADA não tiver sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;
- c) Se a CONTRATANTE ainda tiver interesse na realização do serviço;
- d) Se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, e;
- e) Se a CONTRATADA concordar expressamente com a prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do contrato será considerado vantajoso para a CONTRATANTE quando for igual ou inferior ao estimado para a realização de nova licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estimativa de que trata o item anterior poderá ser formulada tomando como parâmetro pesquisas em sistema de registro de preços, preços fixados por órgão oficial competente ou, ainda, preços correntes de mercado, obtidos mediante consulta junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, de preferência que trabalhem com órgãos públicos, não podendo ser computados preços exorbitantes ou inexequíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da



seguinte Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da MAPA – Exercício Financeiro 2021/2022 – Classificação da despesa: 4.9. Despesas com Telefonia, 4.9.1. Telefonia Fixa; Fonte 218 – Recursos Diretamente Arrecadados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Contrato e o previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital) do Pregão Presencial nº 05/2021/MAPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado, observado o que se segue:

I – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

III – O Fiscal e Responsável pela execução do contrato será designado por Portaria da MAPA, a quem caberá as atribuições do ente estatal contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos materiais, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

As Penalidades estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) do Pregão Presencial nº 05/2021/MAPA e no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 51, § 2º da Lei nº 13.303/2016, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2021.

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES

Diretor-Presidente da MAPA

CPF: xxxx

José de Ribamar Nery Júnior

Diretor Administrativo – Financeiro da MAPA

CPF: xxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA EMPRESA XXXXXX

CPF: _____

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF:
